



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/RR

CONTRATO N° 13/2025 - SR/PF/RR

Processo nº 08485.005314/2025-71

CONTRATO N° 13/2025 - SR/PF/RR - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SERVIDORES DE COMPUTAÇÃO DE ALTO DESEMPENHO (HPC) QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA E A EMPRESA HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA (Pregão Eletrônico n. 90016/2025 - Processo Administrativo Eletrônico n. 005069/2024 - Aquisição/Contratação)

A UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA, com sede na Avenida Brasil, nº 551, bairro Treze de Setembro, CEP 69.308-050, na cidade de Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0093-54, neste ato representada pelo Superintendente Regional o Senhor RONALDO GUILHERME CAMPOS, Delegado de Polícia Federal, SIAPE 1413508, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 18.021-DG/PF, de 13 de abril de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 072, de 14 de abril de 2023, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, com sede no Estrada da Cruz Grande, nº 1000/1700, Galpão 06, Setor 07, Santo Antônio, Louveira/SP, CEP 13290-000, CNPJ 61.797.924/0007-40, neste ato representada por seu procurador, Senhor RODRIGO MANCINI ASTRAY, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, observando-se as normas constantes na Leis n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos ns. 8.538/2015 e 11.462/2023, o contido no Processo Administrativo Eletrônico n. 005069/2024 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos servidores de computação de alto desempenho (HPC), itens 1 e 2 da ARP 90016/2025, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	CATMAT/ CATSER	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	Servidor especializado para IA com GPU NVIDIA (2 GPUs)	Un.	481693	1	R\$ 501.451,00	R\$ 501.451,00

02	Servidor especializado para IA com GPU NVIDIA (2 GPUs)	Un.	481693	1	R\$ 562.547,00	R\$ 562.547,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.063.998,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento do objeto presente instrumento, será integral, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

2.2. Para fins de gestão financeira, o saldo do Contrato será por valor global, mantendo-se o valor unitário de cada item.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscal para fiscalização deste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**

- a) entregar o objeto contratado em até 60 (sessenta) dias, no caso dos itens 1 e 2 do objeto, ou em até 180 (cento e oitenta) dias, no caso dos itens 3 e 4 do objeto, a contar da assinatura deste Contrato;
- b) prestar garantia do objeto contra defeitos de fabricação conforme condições e prazos estabelecidos no item 6 do Termo de Referência (Anexo II deste Contrato);
- c) entregar o objeto contratado, observando as condições estipuladas no Termo de Referência, na proposta, neste Contrato e na nota de empenho;
- d) comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto;
- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- f) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação no fornecimento do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;

- g) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- h) indicar formalmente preposto visando estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;
- i) observar as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.
- j) ter ciência de que é vedada a reprodução, a divulgação ou a utilização de quaisquer informações de que a **CONTRATADA** tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 1.063.998,00 (um milhão, sessenta e três mil novecentos e noventa e oito reais), observado o Anexo I deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, em até 3 (três) dias úteis, do ato da entrega do objeto, para posterior conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após comprovada a adequação ao Edital, à proposta, à nota de empenho e ao Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA –DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

7.2. A **CONTRATADA** poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

7.3. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.4. O prazo para pagamento poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

8. CLÁUSULA OITAVA –DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha ocorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

9. CLÁUSULA NONA –DA VIGÊNCIA

9.1. O Contrato terá vigência de até 60 (*sessenta*) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (*cento e vinte*) meses.

9.2. O prazo de vigência será contado a partir da data de assinatura do contrato, sendo este período considerado suficiente para abranger tanto o prazo de entrega quanto o período de garantia do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA –DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, após solicitação da **CONTRATADA**, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

10.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão reconhecidos a partir das datas definidas nesta Cláusula.

10.3. O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A **CONTRATADA** presta garantia de execução deste Contrato no valor de R\$ 53.199,90 (cinquenta e três mil cento e noventa e nove reais e noventa centavos), correspondente a 5% do valor anual do Contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

11.2. A garantia assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pelo STF à **CONTRATADA**;
- c) prejuízos diretos causados ao STF decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber; e
- e) prejuízos indiretos causados ao **CONTRATANTE** e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

11.3. Caso a garantia prestada pela **CONTRATADA** seja nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, ela deverá prever, expressamente, a cobertura indicada no parágrafo primeiro.

11.4. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

11.5. A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá cobrir o período de vigência do Contrato e mais 3 (três) meses após o término da vigência deste e somente será liberada ou restituída, se houver saldo disponível, depois de expirada a sua cobertura, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

11.6. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

11.7. Aditado este Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência, alterado o seu valor ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do aditivo, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Cláusula.

11.8. Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência, exclusivamente por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de:

b.1) 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre a parcela inadimplida do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 dias. Após este prazo o atraso poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total do objeto, a depender da abrangência do inadimplemento (parcial ou total);

b.2) 1% (um por cento), calculado sobre a parcela inadimplida do contrato, para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade alta, limitada até 6 (seis) horas de atraso. Após o limite, será considerado inexecução parcial do contrato;

b.3) 0,5% (meio por cento), calculado sobre a parcela inadimplida, para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade média, limitada até 12 (doze) horas de atraso. Após o limite, será considerado inexecução parcial do contrato;

b.4) 0,1% (zero vírgula um por cento), calculado sobre a parcela inadimplida do contrato, para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade baixa, limitada até 30 (trinta) horas de atraso. Após o limite, será considerado inexecução parcial do contrato;

b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

b.6) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

b.7) 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais, nas previstas anteriormente, limitada a incidência a 30 dias. Após este prazo o atraso poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total do objeto, a depender da abrangência do inadimplemento (parcial ou total);

c) Impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º da Lei 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo primeiro requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação,

apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 00001/200384
- II - Fonte de Recursos: 1000000000
- III - Programa de Trabalho: 254268/ 254285
- IV - Elemento de Despesa: 449052-41
- V - Plano Interno: PF999S9RR3/ PF999S9RR6
- VI - Nota de Empenho: 2025NE211 (item 1) e 2025NE212 (item 2).

13.2. Consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, tendo sido emitida as Notas de Empenho n. NE211 e NE212, datadas do dia 06/10/2025.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, conforme as hipóteses previstas nos incisos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021, mediante notificação, com prova de recebimento.

14.2. Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação, desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

14.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 138, I, da Lei n. 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 139 da mesma Lei.

14.4. Por acordo, entre as partes, é reconhecido o direito de rescisão amigável, nos termos do art. 138, II, da Lei n. 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, a disposição do parágrafo primeiro do mesmo artigo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DO ACOMPANHAMENTO

16.1. O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar o acompanhamento e um fiscal titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –DO FORO

17.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro da Justiça Federal de Roraima.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA –DA PUBLICIDADE

18.1. A contratação em questão será divulgada no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP).

Boa Vista/RR, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
RONALDO GUILHERME CAMPOS
Delegado de Polícia Federal
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL
Responsável legal da CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)
RODRIGO MANCINI ASTRAY
CPF: 247.953.818-44
Responsável legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO GUILHERME CAMPOS, Superintendente Regional**, em 22/10/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo registrado(a) civilmente como Rodrigo Mancini Astray, Usuário Externo**, em 21/10/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143117145&crc=E2ACB2E4.
Código verificador: **143117145** e Código CRC: **E2ACB2E4**.